



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº. 2185

PROCESSO CETESB  
Nº. 142/2011

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 544/13/IE e nas Licenças Ambientais Prévia - LP nº 2118 e de Instalação - LI nº. 2108, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

CNPJ: 61.856.571/0006-21

LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, Nº. 134

BAIRRO: BRÁS

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 03040-030

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN CAMPINAS - CAPIVARI

LOGRADOURO: RODOVIAS E VIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

MUNICÍPIOS: CAMPINAS, MONTE MOR, ELIAS FAUSTO E CAPIVARI

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO - SDGN CAMPINAS - CAPIVARI, CONTEMPLANDO A REDE PRIMÁRIA DE APROXIMADAMENTE 35,2 KM DE EXTENSÃO COM DUTOS EM AÇO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 35 BAR, REDES SECUNDÁRIAS E RAMAIS DE SERVIÇO COM DUTOS DE POLIETILENO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 4 BAR, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS, SENDO ESTAS AS ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO (ERP'S), CONJUNTOS DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM), CONJUTOS REGULADORES DE CALÇADA (CRC) E VÁLVULAS DE BLOQUEIO PERTENCENTES AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS, MONTE MOR, ELIAS FAUSTO E CAPIVARI.

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- b) A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- c) Integra a presente Licença 01 (UM) anexo.
- d) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- e) A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 26/11/13

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)

